



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno/PMS

Processo administrativo nº 25020003/21

Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A/2021-004

Assunto: 2º termo aditivo ao contrato nº 20210146

Dra. Elaine Caroline Reis Dias, Coordenadora do Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeada nos termos da Portaria nº 058/2021 de 24/03/2021, em atendimento à determinação contida no Art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 2.039/2005, de 31 de março de 2005, e Lei Orgânica do Município de Salinópolis, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o 2º termo aditivo ao contrato de nº 20210146, referente ao Processo Administrativo de **Nº 25020003/21, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A/2021-004**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS-PA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2020 REFERENTE AO PREGÃO Nº 053/2020, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASTANHAL-PA, AUTORIZADO ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 031/2021/SUPRI/PMC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS.**

Desta forma, o aditivo ao contrato nº 20210143, objetiva a alteração contratual no valor de R\$ **449,715,99 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais e noventa e nove centavos)** que corresponde a **25% de acréscimo**, portanto, dentro da margem legal, celebrado com a contratante Fundo Municipal de saúde e a Empresa contratada **F. CARDOSO & CIA.LTDA., CNPJ 04.949.905/0001-63**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para com a Municipalidade.

☐ () revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva.

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Cabe a ressalva que sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do segundo Termo Aditivo do Contrato nº **20210146**.

Quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

Salinópolis (Pa), 21 de janeiro de 2022

Elaine Caroline Reis Dias
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab 058/2021

